



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 003/CMS/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/CMS/2023**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 08 (Oito) meses consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **AUTO POSTO DISNEY EIRELI**, estabelecida na Rod. BR 155, s/nº, Zona Rural, Sapucaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.028.117/0001-05, para o fornecimento de Combustível Líquido.*

*Temos a informar o seguinte:*

**I - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

*A Proponente apresentou proposta no valor global de R\$ 114.975,00 (Cento e quatorze mil e novecentos e setenta e cinco reais) para a estimativa de consumo de 17.500 (Dezessete mil e quinhentos) litros de gasolina comum. Valor considerado em conformidade com o mercado atual, pela Tesouraria da Câmara Municipal.*

*Ademais, o valor acima tem como base a multiplicação do valor do litro de gasolina cotado a R\$ 6,57 (Seis reais e cinquenta e sete centavos) vezes o quantitativo estimado de consumo. O valor do litro de combustível foi conferido presencialmente por funcionário designado pela Câmara Municipal, sendo anexada fotografia juntamente com a proposta e documentação.*

**II - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

*Como se pode depreender, a proposta de fornecimento que pode ser manejado em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Sapucaia.*

*A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso I autoriza a Inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido por órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Hipótese está que se concretiza mediante apresentação pela proponente de Carta de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Xinguara – ACIAPA.*

*A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo.*

**III - CONCLUSÃO**

*Considerando que a empresa AUTO POSTO DISNEY EIRELI exerce exclusividade em seu ramo de atividade dentro deste município e da inviabilidade de transportar ou estocar este tipo de produto, devido seu grau de periculosidade e insalubridade, esta Comissão Permanente de Licitação sugere então ao Gestor desta casa de leis, que autorize a Contratação Direta com “inexigibilidade da Licitação” para a contratação da proponente, com fundamento no art. 25, Inciso I, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.*

*É o que sugerimos.*

*Sapucaia-PA, 09 de Maio de 2023.*

**Shayane Morais Silva**  
*Presidente da Comissão de Licitação*  
*Decreto nº 015/2023*